



CONTRATO Nº. INX012/2024
PROCESSO Nº. INX012/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. INX012/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPEBI E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº INX012/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INX012/2024, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEBI**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ n.º 13.634.993/0001-03, com sede a Rua Othon Cachoeira Costa, 204, Centro, CEP: 45.855-000, ITAPEBI - Bahia, neste ato, representada por seu Prefeito o Senhor **JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº. 04.082.283 50 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 409.882.875-87, domiciliado na Avenida Vicente Barreira, s/n, Centro, nesta cidade de ITAPEBI/BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, cadastrada no CNPJ sob o nº. 00.000.000/000x-00, Inscrição Estadual/Municipal nº. xxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cadastrado no CPF sob o nº. 000.000.000-00, CEP 00.000-000, Município de xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADA** tendo em vista o **Processo Administrativo nº. INX012/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº. INX012/2024**, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INX012/2024**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. INX012/2024**, em conformidade com o Artigo 74, II, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e seus elementos característicos; (Art. 92, I – Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato tem por objeto a contratação de show artístico musical da “**BANDA DEVINHO NOVAES**”, com apresentação no dia **15/08/2024**, em comemoração aos **Festejos de Aniversário de Emancipação Política do Município de Itapebi/BA**, com duração mínima de 01h e 30 minutos, com base na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** e ratificada pela **CONTRATANTE**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. INX012/2024**, do qual resultou a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. INX012/2024**, que independente de transcrição passam a ser parte integrante deste instrumento contratual.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
I - o objeto e seus elementos característicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021)

Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº INX012/2024**, o qual originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. INX012/2024**, que o originou com base no Art. 74, II, cujo a Proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021, especialmente quanto aos casos omissos.

MINUTA DE CONTRATO



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal



Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

II - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

III - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/2021)

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)

O valor global do presente contrato é de **R\$ 000000 (\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$)**, a ser pago por meio de transferências bancária para a conta do **BANCO xxxxxxxxxxxxxxxx** - CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxx - **Agência: xxxxxx** - **Conta Corrente: xxxxxxxxxxxxxxxx**.

IMPOSTOS	R\$ 00000
DESPESAS COM TRANSPORTE	R\$ 00000
PIROTECNIA	R\$ 00000
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 00000
CACHÊ DOS MÚSICOS	R\$ 00000
PRÓ LABORE DO ARTISTA	R\$ 00000
MATERIAIS	R\$ 00000
VALOR TOTAL	R\$ 00000

§ 1º. Condições de pagamento:

a) O pagamento será efetuado pela contratante da seguinte forma: 50,00% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato, como garantia da exclusividade da data para realização do show no município de Itapebi, e os 50,00% (cinquenta por cento) restante na execução do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Único – No valor acima já estão incluídos os valores correspondentes ao transporte aéreo e terrestre, bem como, hospedagem e diárias de alimentação do artista e equipe de apoio.

§ 2º. Periodicidade do reajustamento de preços:

O preço de que trata a presente cláusula deste contrato não sofrerá reajuste.

§ 3º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 4º. Os custos referentes a gastos com locomoção (passagens, combustível, taxi e outros), hospedagens e com alimentação da CONTRATADA e de seus assistentes, serão por conta da Contratante.

92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, VIGORANDO DE 0x/0x/2024 ATÉ 0x/0x/2024.**

§ 2º. O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante aditivo, conforme art. 106, da Lei 14.133/21.

MINUTA DE CONTRATO



Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

VII - o prazo de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/2021)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor:

Órgão: 03.12.00 - Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 03.12.12 – Secretaria Municipal de Cultura

Atividade: 13.392.010.2.060– Apoio e Realiz. Eventos Culturais e Festas Tradicionais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte: 1.500.0000.00 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 1.720.0000.00 – Transf. União Royalties Petróleo e Gás Natural

§ 2º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/2021)

A CONTRATANTE não exigirá garantia da CONTRATADA relativa à execução do presente contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (Art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

A CONTRATANTE fica investida nos mais amplos poderes para:

- Fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da contratada.
- Fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.
- Será de exclusiva responsabilidade e correrá a expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação das peças publicitárias, cujo conteúdo deverá se submeter à prévia aprovação da Contratada;
- Não usar foto(s) ou filme(s) do Artista para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show;
- Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento;
- Colocar à disposição da contratada, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira, carregadores profissionais aptos a realizar a carga e descarga dos instrumentos e equipamentos da equipe do artista;
- Manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show (pública ou, se for o caso, geradores de energia elétrica);

A CONTRATADA se obriga a:

- Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, bem com assumir todos os impostos e encargos sociais a ele inerentes;
- Responsabilizar-se pelos danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação dos mesmos;

MINUTA DE CONTRATO



- c. Assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e o acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços;
- d. O repertório musical será de inteira responsabilidade da contratada e não haverá nenhuma oposição por parte da contratante.
- e. Não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros;
- f. Enviar previamente o modelo de arte e as imagens e trilhas, devendo toda a preparação e aplicação das peças de divulgação estar de acordo com o melhor padrão de qualidade;

§ 2º. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura dos serviços eventualmente existente;
- IV - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- V - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- VI - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

CLÁUSULA NONA – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/2021)

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA – Gestão do contrato; (Art. 92, XVIII – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. A CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através do servidor municipal, **Jackson Cardoso Pimentel**, Matrícula nº 4749.

Art. 92. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

XVIII – Gerir/fiscalizar-lhes a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção (art. 92, XIX– Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137 e 138 da lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo a CONTRATANTE efetuar o

MINUTA DE CONTRATO



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal



pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo período, conforme o caso, nos seguintes termos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
XIX – os casos de extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro (Art. 92 § 1º - Lei Federal 14.133/2021)

Fica eleito o foro da Comarca de Eunápolis/BA, com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ITAPEBI - BA, 0x DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx DE 20xx.

MUNICÍPIO DE ITAPEBI
JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

xx
CNPJ: 00.000.000/000x-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF - _____
RG - _____

2 - _____
CPF - _____
RG - _____

MINUTA DE CONTRATO